



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 04 / 06 / 19

PROJETO DE LEI Nº 032-C/2019

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.220, DE 23 DE JULHO DE 2009, E ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Todas as empresas, pessoas físicas, cooperativas, concessionárias de serviço público, por delegação ou terceirização, que tem por objeto a exploração de serviço público de transporte, seja de carga ou de passageiros e de outros serviços, deverão ter os seus veículos emplacados no Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta lei, os veículos deverão ser emplacados neste Município, independentemente se o poder concedente seja de âmbito municipal, estadual ou federal, desde que o serviço a ser explorado seja específico de Ribeirão das Neves e, no caso do transporte de passageiros, desde que a concessionária do serviço tenha nos limites territoriais de Ribeirão das Neves os seus pontos de controle.

Art. 2º Para os fins de primeiro emplacamento ou transferência de Município o endereço da sede, filial ou escritório das pessoas jurídicas, localizadas no Município de Ribeirão das Neves poderão ser usados como comprovante de endereço.

Art. 3º A partir da publicação desta lei, as empresas, pessoas físicas, cooperativas, cooperadoras e concessionárias de serviço público que já prestam serviço neste Município terão prazo de 60 (sessenta) dias para proceder aos emplacamentos no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 4º O Município, em caso de descumprimento das normas fixadas nesta lei, poderá, através do órgão competente e no exercício do poder de polícia, aplicar multa não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O Município, através do órgão competente, ao identificar a irregularidade deverá emitir a competente notificação para a sua regularização, com prazo de 15 (quinze) dias, cujo descumprimento incidirá em multa.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município for o poder concedente do serviço público o descumprimento desta Lei poderá resultar em rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a iniciar-se após 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.220, de 23 de julho de 2009.

Ribeirão das Neves, 04 de junho de 2019.

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

Vereador

Luiza Mendes

Leandro

John R

Paulo Leão

Diana

Eduardo

Carb Finado



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI Nº 032-C/2019 -

A presente proposição se justifica ante a necessidade de se aumentar a arrecadação municipal, ao que se se acresce que a matéria se insere no rol daquelas de competência municipal.

Ante o exposto e por ser legítimo, relevante e legalmente viável, solicito aos nobres Pares deste Legislativo Municipal o acolhimento favorável ao presente Projeto de Lei.

Ribeirão das Neves, 04 de junho de 2019.

VANDERLEI DA ROCHA TEIXEIRA

Vereador